

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Sant'Ana do Livramento, 25 de maio de 2018.

PM SA OF Nº 194/2018

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção à observância da LRF – art. 9º, § 4º, procedemos a entrega dos demonstrativos em anexo, relativos ao 1º **Quadrimestre de 2018**, para cumprir a exigência de demonstração em Audiência Pública.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

SOLIMAR CHAROPEN GONCALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. DANUBIO BARCELLOS DE GUSMÃO
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

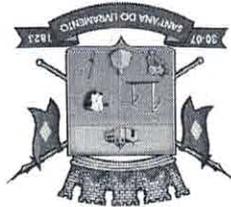
EXERCÍCIO 2018

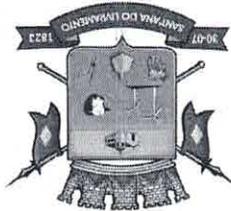
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Período 1º - Quadrimestre

RELATÓRIOS DA LEI 101/00 – LRF
LEI RESPONSABILIDADE FISCAL
Relatório Resumido Execução Orçamentária

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
Contadoria Geral





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA
Contadoria Geral

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2º BIMESTRE DE 2018 e
1º QUADRIMESTRE 2018

DO CUMPRIMENTO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, DO CRONOGRAMA MENSAL RELATIVO ÀS DESPESAS DO EXERCÍCIO E DAS METAS BIMESTRAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO, BEM COMO DA DEMONSTRAÇÃO DE SUA COMPATIBILIDADE COM OS MONTANTES DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2018

Nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em conformidade com a Lei n.º 4.300 de 29 de dezembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e alterações posteriores, e ainda com o disposto no artigo 47 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

1 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei Complementar n.º 101/00 determina que, ao se verificar no final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos trinta dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira. Na ocorrência dessa hipótese, o Poder Executivo apurará o montante da limitação de empenho e informará a cada um dos Poderes e Órgãos, os parâmetros a serem adotados na estimativa de receitas e previsão de despesas para os bimestres subsequentes.

2 - DA AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

2.1 - Meta de resultado primário para 2018 e desempenho nos dois primeiros bimestres

Nos quadros em anexo do DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL e DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO (Art. 53, Inciso III da L.C. 101/2000), foram estabelecidas as metas bimestrais para o resultado primário durante o ano de 2018. O quadro demonstra o montante do resultado primário constante

no orçamento consolidado do Município, onde se fixou um superávit para o ano de 2018 de R\$ 12.299.389,00 com uma meta positiva para o segundo bimestre de R\$ 4.099.796,00.

No caso, tem-se a comparação entre o resultado primário previsto e o realizado nos dois bimestres de 2018, e observa-se que a meta fixada em R\$ 4.099.796,00 foi atingida, ficando em R\$ 5.997.257,78. Portanto, tem R\$ 1.897.461,78 acima do previsto.

Outrossim, esclarecemos que neste resultado já esta incluída a consolidação dos dados de suas Autarquias, nos dois bimestres de 2018, que foram registrados pelo Município, conforme integração de dados.

A meta de Receita Primária para o ano de 2018 de R\$ 230.586.639,00 e parcial ao período de R\$ 76.862.213,00, foi atingida e superavária devido à arrecadação ter sido R\$ 77.546.299,86 e, portanto, superior à prevista em R\$ 684.086,86 no percentual de 0,89%.

No entanto nos dois primeiros bimestres do ano, o Município liquidou R\$ 71.549.042,08 diante de um valor previsto de R\$ 92.130.861,60 para os dois bimestres de 2018, gerando uma economia de R\$ 20.581.822,52 na despesa primária prevista, equivalente a 22%. Diante desse cenário, o Município mantém um superávit orgamnetário realizado no período na ordem de R\$ 1.897.461,78 equivalente a 0,4628 % da despesa prevista.

2.2 - Recondução do resultado primário à meta da Lei de Diretrizes Orgamnetárias

Nos quadros em anexo, mostra a estimativa de distribuição do resultado primário para o presente exercício de 2018, considerando-se o desempenho da receita e da despesa nos dois primeiros bimestres e a meta de R\$ 12.299.389,00 e parcial ao período de R\$ 4.099.796,00 estabelecida na LDO - Lei nº 7.300/17. Cabe registrar que as dotações anuais dos grupos de despesa estão posicionadas conforme os registros contábeis de abril de 2018, e demonstra o cumprimento da meta de resultado primário superavária de R\$ 5.997.257,78.

Desse modo, de pronto conclui-se que os esforços realizados estão de acordo com as metas propostas no período.

3 - DA DISTRIBUIÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

De acordo com os resultados que foram apresentados, o município demonstrou estar dentro dos limites estabelecidos pela LRF, uma vez que apurou resultado primário superavário.

No entanto, faz-se necessário o contingenciamento de empenho e movimentação financeira do município uma vez que apresenta restos a pagar não processados, sendo assim, um déficit orgamnetário primário de R\$ 10.112.655,88.

4 - DA AVALIAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

Ao se analisar o desempenho do Resultado Nominal nos dois bimestres de 2018, verifica-se que houve um crescimento no montante da dívida pública municipal, com relação ao valor inicial ainda que inferior ao previsto. Embora haja esta variação, cumpre salientar que a mesma é relevante, pois a meta prevista para o exercício de 2018, importa em uma variação de crescimento no valor de R\$ 7.056.041,67 e o resultado nominal apurado no período é um crescimento de R\$ 6.512,864,45 portanto, é inferior em R\$ 543.153,80. Resultado este que, se levado em consideração com a dívida inicial, demonstra uma variação dentro da estimativa prevista. Outrossim, devemos levar em consideração que este resultado demonstra uma

posição atualizada em relação aos registros contábeis do período de janeiro a abril, que demonstram o montante da dívida Fundada Real. Em razão das atualizações e correções que não foram realizadas, o resultado tem reflexos atuais e futuramente no crescimento da dívida. É certo, também que o crescimento do endividamento de maior significância foram as inscrições das dívidas do passivo circulante e a incorporação dos Restos a Pagar de 2017, fato que gerou a principal variação da dívida consolidada, passando a integrar a base como Resultado Nominal.

Não há saída para o enfrentamento do crescimento da dívida pública do Município que não passe por ações de redução e, principalmente, contenção do crescimento da despesa pública associada a ações de promoção de crescimento da arrecadação tributária. No entanto, somente o esforço adicional de elevação da receita não resolve se a despesa continuar a crescer.

5 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro do quadro de dificuldades estruturais que afeta as finanças públicas do Município, chegamos à conclusão que o resultado orgamematário primário esta condizente com as metas estabelecidas. A principal evidência desse resultado é que temos um saldo positivo de R\$ 5.997.257,78 de meta primária e que se constitui no ponto principal do cumprimento da LRF.

Com relação ao resultado nominal, observamos o atendimento do proposto. Evidenciamos o crescimento dentro do previsto da dívida na ordem de R\$ 6.512.864,45.

Cabe salientar que os esforços devem ser no sentido de estancar a evolução da dívida e aumentar a sua amortização e cumprir com as metas estabelecidas na LRF.

A estratégia é seguir com as metas propostas e procurar, ao máximo, manter as despesas públicas ao patamar das receitas, mediante esforço adicional de arrecadação e execução orgamematária rigorosamente atrelada ao fluxo de caixa. É necessário um esforço conjunto de todos os Poderes e Órgãos para o compartilhamento do processo de ajuste fiscal assumido pelo Governo Municipal.

Com isso será possível dar continuidade aos programas de trabalho da gestão, definindo sempre os respectivos ajustes fiscais para o cumprimento das metas e limites da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, importa destacar que o cumprimento da meta do resultado de gestão, nos termos do que define a Lei Orgamematária de 2018, demonstra que a gestão orgamematária não foi cumprida, estabelecendo assim o parâmetro de que todas as despesas realizadas não estão dentro das possibilidades da receita arrecadada.

Sant'Ana do Livramento, 25 de maio de 2018.

MAURO DIAS FERNANDES
Contador CRC 56.892



MULCY TORRES DA SILVA
Sec. Mun. da Fazenda

